
Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 247, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

MODIFICA O ANEXO I-D DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 55, DE 11 DE MARÇO DE 2014, PARA ALTERAR A ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA PARA O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O povo de São João do Paraíso, Minas Gerais, através de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o Anexo I-D da Lei Complementar Municipal nº. 55, de 11 de março de 2014, para alterar a escolaridade mínima exigida do cargo de Secretário Municipal de Saúde, acrescentando a alternativa de experiência mínima comprovada de 2 (dois) anos na área da saúde à exigência de formação superior na área, conforme especificado abaixo:

ANEXO Nº I - D
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<i>Situação Funcional</i>	<i>Remuneração</i>	<i>Escolaridade Mínima</i>	<i>Nº Cargos</i>	<i>Carga Horária Semanal</i>	<i>Forma de Recrutamento</i>
<i>Secretário Municipal de Saúde</i>	<i>Lei específica</i>	<i>Ensino superior na área da saúde e/ou experiência comprovada na área da saúde de no mínimo 2 (dois) anos.</i>	<i>01</i>	<i>Dedicação Exclusiva</i>	<i>Ampl</i>

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São João do Paraíso – MG, 02 de setembro de 2019.

*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 02 de setembro de 2019

Mônica Cristine Mendes de Sousa
Prefeita Municipal

Esta norma foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia ____/____/_____, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01 de 21 de fevereiro de 2005.

Prefeita Municipal